

CONTRATO Nº: 34/2026
PROCESSO Nº: 2024-F5TTC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 09/2026

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA CELSO ALVES CUNHA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr^a **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a empresa **CELSO ALVES CUNHA**, com endereço Avenida Palestina, 245 – Passaré, Fortaleza – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.610.148/0001-83, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial sob o NIRE: 24101486669, de 29/10/2020, neste ato representada pelo Sr. **Celso Alves Cunha**, brasileiro, Leiloeiro, CPF sob nº 476.348.474-53, inscrito na Junta Comercial nº 13/2006-Ceará, doravante denominado **Leiloeiro/Contratado**, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo nº **2024-F5TTC** e do **Pregão nº 09/2026**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pelo CONTRATADO datada de 06/08/2026, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- o Edital e todos os seus Anexos;
- a Proposta Comercial do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMISSÃO

2.1 - O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 2,43 % (dois vírgula quarenta e três por cento) para os bens móveis, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1932.

2.2 – No valor recebido pelo Comissão deverá estar incluso todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2.3 - O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A CETURB não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

3.2 - Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la, nem por qualquer outra espécie de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES).

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso haja justificativa técnica e interesse da Administração.

4.3 - O contrato será extinto de pleno direito antes do prazo estipulado no caput, caso ocorra a conclusão definitiva de todas as atividades relativas ao leilão.

4.4 - Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, o Contratado deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Não haverá despesas por parte da CETURB/ES.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços objeto deste contrato estão especificados no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

6.2 - A CETURB/ES designará formalmente o gestor e um ou mais fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhes atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo, e ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente:

I) Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

II) Emissão, por fiscal ou comissão designada, de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

III) Análise, por gestor ou comissão designada, dos demais documentos previstos na contratação;

IV) Solicitação da emissão da nota de arrematação;

V) Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente:

I) Emissão de termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

Parágrafo Segundo: Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato e no edital de licitação; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se o CONTRATADO a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete ao **LEILOEIRO**:

a) Auxiliar na organização do leilão como a disposição dos lotes e o fluxo do evento;

b) Garantir que todos os documentos do bem estejam em ordem, como a matrícula e o laudo de avaliação;

- c) Fiscalizar os lances dados no sistema online e presencial, garantindo a legalidade, isonomia e imparcialidade;
- d) Analisar os documentos necessários e verificar se não há nenhum problema com os lotes a serem leiloados;
- e) Elaborar as atas de sessão pública do leilão;
- f) Auxiliar e acompanhar a entrega dos bens ao arrematante;
- g) Emitir recibos provisórios, quando for o caso, e a carta de arremate;
- h) Informar arrematantes dos lotes de veículos que somente serão liberados após a transferência de propriedade;
- i) Quando for o caso, ser o responsável pelo recolhimento de encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente;
- j) Garantir, nos casos em que for exigida a prestação de caução, que o arrematante deverá efetuar a obrigação obrigatoriamente mediante depósito ou transferência para a conta do Banco Banestes (021), Agência 0104, Conta Corrente nº 112.914-7, de titularidade da Companhia Estadual De Transportes Coletivos De Passageiros Do Estado Do Espírito Santo (CETURB/ES)
 - i. O valor referente à comissão do leiloeiro oficial não está incluso no montante da caução ou do lance. A referida taxa deverá ser paga diretamente ao leiloeiro, em conta bancária de depósito a ser indicada por este no ato da arrematação.
 - ii. A liberação e a retirada dos bens arrematados ficam estritamente condicionadas à comprovação do pronto pagamento integral do valor do lance (ou da respectiva caução, conforme o caso), bem como da taxa do leiloeiro. Não será permitida a retirada de qualquer bem sem a devida quitação e compensação dos valores.;
- k) Alienar os ativos independentemente de sua natureza jurídica, de forma presencial, online ou concomitantemente;
- l) Providenciar as divulgações necessárias para dar ampla publicidade à realização dos leilões e aumentar a competitividade entre licitantes, tais como divulgação em site próprio e se for o caso, em jornais, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, internet faixas e outros meios, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão;
- a) Definir em Edital(is) de Leilão as condições de pagamento do bem arrematado, o qual deverá ser depositado pelo arrematante diretamente em conta específica da CETURB, de acordo com o estabelecido no item 8.10 do Termo de referência, Anexo I do Edital.
- b) As publicações no Diário Oficial do Estado (Jornal do Espírito Santo), Jornal de Grande Circulação, site oficial da CETURB/ES ficarão a cargo da Contratante, cabendo ao leiloeiro contratado providenciar e encaminhar à Contratante, em tempo hábil, as minutas e documentos necessários para as referidas publicações.
- c) O leiloeiro oficial deve ter amplo conhecimento do mercado dos bens que negocia.
- d) Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.
- e) O leiloeiro contratado não será ressarcido de qualquer quantia que venha a desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso quanto de fracasso do certame.
- f) E demais exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

7.2 - Compete à CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá solicitar correções ao serviço inclusive durante sua execução, para ajustá-lo ao cumprimento deste Termo de Referência, do contrato, dos demais normativos e condições aplicáveis, quando porventura identificada essa necessidade.
- b) A CONTRATANTE reserva-se o direito de remeter ao CONTRATADO críticas e sugestões que porventura lhe forem remetidas podendo solicitar esclarecimentos e manifestações sob responsabilidade do contratado.
- c) A CONTRATANTE também poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e complementação da Prestação de Contas, dos relatórios e das minutas, quando porventura identificada a necessidade de fazê-lo.
- d) O exercício de quaisquer das faculdades citadas neste tópico não transfere à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade do CONTRATADO, tampouco impossibilita a aplicação de sanções porventura cabíveis.
- e) A CETURB designará formalmente os servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço pelo Leiloeiro, observando as disposições do Edital de Pregão nº 09/2026 e seus anexos, sem prejuízo das responsabilidades do Leiloeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Contratado, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente o Contratado garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

§3º Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer do Contratado. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá realizar a cobrança executando a garantia contratual ou por meios judiciais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que observado os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da CETURB/ES;
- II - seja demonstrada a vantagem na manutenção do ajuste;
- III- exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- IV - as obrigações do contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V - o contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI - a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- VII - a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CETURB/ES em fase de cumprimento;
- VIII - seja promovida/requerida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;
- IX - haja autorização da autoridade competente.

10.2. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- III - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- V - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 4º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º As alterações previstas nesta Cláusula deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por empregado representante da CETURB/ES ou Comissão, nos termos do RILC, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATADO

12.1. Representará o Contratado na execução do ajuste, como preposto, **Celso Alves Cunha**, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONTRATADO deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATADO deverá:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- a) Notificar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, exclusivamente no que se refere ao objeto deste Contrato, e no que couber ao operador e;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. O CONTRATADO deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o CONTRATADO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. O CONTRATADO deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 horas sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pelo CONTRATADO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5. Responsabilidade: O CONTRATADO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime o CONTRATADO das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.

14.5.2. O CONTRATADO deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. O CONTRATADO deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONTRATADO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o CONTRATADO será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, o CONTRATADO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. O CONTRATADO se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

15.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pelo CONTRATADO, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADO de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

15.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais

informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

15.3. O CONTRATADO e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

16.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

16.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

16.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 01 de outubro de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

**CELSON ALVES CUNHA
CONTRATADO**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS Nº 2024-F5TTC

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação mediante Pregão de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, conforme descrição, especificação e condições previstas neste termo de referência

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 - A viabilidade da contratação de um leiloeiro para leilões públicos se verifica por oferecer benefícios substanciais para a Administração Pública, garantindo economicidade com avaliação adequada, transparência pela maior visibilidade, eficácia com o retorno financeiro otimizado, eficiência e efetividade ao economizar recursos e confiabilidade ao ter experiência profissional.

2.2 - Ademais é necessária a otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade. Não obstante, a Companhia não dispõe em seu quadro profissional com atribuições para executar tais serviços.

2.3 - Desse modo, a contratação de um leiloeiro oficial proporcionará maior exequibilidade, dinamismo e celeridade ao leilão a ser realizado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 - A contratação mediante pregão objeto deste Termo de Referência fundamenta-se na Lei das Estatais nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC/CETURB-ES e no Decreto nº 21.981/1932.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1 - A solução resume-se na venda dos bens móveis da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, por meio de leiloeiros contratados.

4.2 - A referida venda será operacionalizada por meio de leilão público eletrônico.

4.3 - O leiloeiro deverá proceder à elaboração do laudo de avaliação dos bens definindo o valor mínimo de cada lote ou contratar profissional especializado para o propósito, caso haja necessidade.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A especificação do item e o valor estimado constam na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL MÁX. ACEITÁVEL *
Único	1	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis considerados inservíveis pela Companhia	5%

*A taxa estimada acima é a prevista nas normas e regulamentações da profissão de Leiloeiro.

Para fins de dimensionamento da proposta comunicamos aos interessados que a princípio os itens que deverão ser objeto de alienação constam na tabela abaixo:

2026-9X5HKJ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 06/07/2026 16:47 PÁGINA 1 / 7

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DO QUANT. DE LOTES
1	Veículos	13
2	Sucata de Itens em Geral (Microondas, Fogão, Estufa e Máq. de Poda)	1
3	Sucata de Mesas e Cadeiras	1
4	Sucata de Roupeiros e Armários	1
7	Sucata de Arquivos e Cofres	1
5	Sucata de Bebedouros, Purificadores e Geladeiras	1
6	Sucata de Aparelhos de Ar Split	1
7	Sucata de Aparelhos de Ar de Janela	1
8	Sucata de Equipamentos de Informática	1
9	Sucata de Luminárias	1
10	Sucata de calhas	1
11	Ferragem em Geral	1
12	Sucata de Telhas Galvanizadas	1
13	Escoras em Madeira	1

Cabe ressaltar, que a tabela acima é apenas uma estimativa de bens inservíveis que podem ir há alienação. Contudo, a Companhia poderá incluir ou retirar itens que julgar necessário.

6. DA FORMA DE SELEÇÃO

6.1 - A Contratada ou Contratado será selecionado por meio da realização de PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, através de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento de MAIOR DESCONTO.

6.2 - Em consonância com o art. 70, inciso I, do RILC – CETURB/ES, optou-se pelo critério de julgamento por MAIOR DESCONTO. Para a formulação das propostas e oferta de lances, será considerada a diferença mínima de 0,1% (um décimo de ponto percentual) entre os valores, limitada a aferição a 1 (uma) casa decimal.

6.3 - Os licitantes interessados poderão realizar visita técnica nos locais onde estão alocados os bens, em dia e horário previamente agendados com a comissão, pelos telefones (27) 3232-4567 ou (27) 3232-4547.

6.4 - As visitas técnicas serão livres para todos os interessados, não são obrigatórias e não será condição precedente para a participação dos interessados na LICITAÇÃO. As visitas técnicas serão realizadas desde que sejam observadas as regras previstas no item 6.3.

6.5 - Caso o licitante opte por realizar a visita técnica prevista no item 6.3, os bens estarão disponíveis nos seguintes endereços:

- **TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA – GETRO**
Av. Alexandre Buaiz, nº 350, Bairro: Ilha do Príncipe - Vitória/ES – CEP.: 29.020-300.
- **TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITACIBÁ**
Rodovia Gov. José Sete, s/nº - Bairro: Itacibá – Cariacica/ES - CEP.: 29.150-410.
- **TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE**
Rua: Dom Pedro II, s/nº - Bairro: Cruzeiro do Sul – Cariacica/ES - CEP.: 29.144-080.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O leiloeiro deverá proceder à elaboração do laudo de avaliação dos bens definindo o valor mínimo de cada lote ou contratar profissional especializado para o propósito, caso haja necessidade.

7.2 - O Contratante poderá exigir que o Leilão seja realizado simultaneamente no modo presencial (No Município de Vitória) e online/eletônico. Desta forma, o leiloeiro deverá dispor:

7.3 - De infraestrutura, pessoal, meios auxiliares, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas a ele;

2026-0X5HJ1 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 06/07/2026 16:47 PÁGINA 2 / 7

7.4 - Possuir sítio eletrônico adequado o sítio eletrônico para envio de lances deverá conter minimamente as seguintes informações:

7.5 - Apresentação dos lotes;

7.6 - Demonstração dos bens que compõem cada lote, acompanhada das correspondentes fotografias;

7.7 - Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;

7.8 - Preço do bem ou do lote;

7.9 - Viabilização para a participação de interessados via WEB com os diversos recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia e autenticação, além de lances em tempo real;

7.10 - Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.11 - A cada lance ofertado, via internet, informar imediatamente o participante de seu recebimento e respectivo valor, ou seja, durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em "tempo real", do valor dos lances registrados. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

8. COMPETE AO LEILOEIRO:

8.1 - Auxiliar na organização do leilão como a disposição dos lotes e o fluxo do evento;

8.2 - Garantir que todos os documentos do bem estejam em ordem, como a matrícula e o laudo de avaliação;

8.3 - Fiscalizar os lances dados no sistema online e presencial, garantindo a legalidade, isonomia e imparcialidade;

8.4 - Analisar os documentos necessários e verificar se não há nenhum problema com os lotes a serem leiloados;

8.5 - Elaborar as atas de sessão pública do leilão;

8.6 - Auxiliar e acompanhar a entregar os bens ao arrematante;

8.7 - Emitir recibos provisórios, quando for o caso, e a carta de arremate;

8.8 - Informar arrematantes dos lotes de veículos que somente serão liberados após a transferência de propriedade;

8.9 - Quando for o caso, ser o responsável pelo recolhimento de encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente;

8.10 - Garantir, nos casos em que for exigida a prestação de caução, que o arrematante deverá efetuar obrigatoriamente mediante depósito ou transferência para a conta do Banco Banestes (021), Agência 0104, Conta Corrente nº 112.914-7, de titularidade da Companhia Estadual De Transportes Coletivos De Passageiros Do Estado Do Espírito Santo (CETURB/ES)

a. O valor referente à comissão do leiloeiro oficial não está incluso no montante da caução ou do lance. A referida taxa deverá ser paga diretamente ao leiloeiro, em conta bancária de depósito a ser indicada por este no ato da arrematação.

b. A liberação e a retirada dos bens arrematados ficam estritamente condicionadas à comprovação do pronto pagamento integral do valor do lance (ou da respectiva caução, conforme o caso), bem como da taxa do leiloeiro. Não será permitida a retirada de qualquer bem sem a devida quitação e compensação dos valores.

2026-0X5HKJ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 06/07/2026 16:47 PÁGINA 3/7

8.11 - Alienar os ativos independentemente de sua natureza jurídica, de forma presencial, online ou concomitantemente;

8.12 - Providenciar as divulgações necessárias para dar ampla publicidade à realização dos leilões e aumentar a competitividade entre licitantes, tais como divulgação em site próprio e se for o caso, em jornais, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, internet faixas e outros meios, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão;

8.12.1 - As publicações no Diário Oficial do Estado (Jornal do Espírito Santo), Jornal de Grande Circulação, site oficial da CETURB/ES ficarão a cargo da Contratante, cabendo ao leiloeiro contratado providenciar e encaminhar à Contratante, em tempo hábil, as minutas e documentos necessários para as referidas publicações.

8.13 - O leiloeiro oficial deve ter amplo conhecimento do mercado dos bens que negocia.

8.14 - Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

8.15 - O leiloeiro contratado não será ressarcido de qualquer quantia que venha a desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso quanto de fracasso do certame.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar da licitação leiloeiros na condição de pessoa física ou Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, desde que devidamente registrado na Junta Comercial de seu Estado e devidamente habilitado para exercício de sua atividade no âmbito do estado do Espírito Santo nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Deverão ser exigidas das proponentes as seguintes documentações:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste no documento acima;

c) Comprovante de endereço, atualizado, no caso de pessoa física.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

e) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

2026 6XGKJ - E DOCS - CÓPIA SIMPLES 06/07/2028 16:47 PÁGINA 4/7

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal; caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como Empresário Individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

f) Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, no caso de pessoa física.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, caso o leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como empresário individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

b) Certidão de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, (no caso de pessoa física).

10.4 HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/APTIDÃO, em nome do leiloeiro oficial, para comprovação que realizou serviços de leilão (alienação de bens imóveis, pelo menos para dois veículos e sucatas, para a Administração Pública e/ou Privada). A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

b) Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela respectiva Junta Comercial, comprovando a sua regularidade como Leiloeiro público oficial naquela instituição, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação no certame.

11. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

11.1 - O serviço se enquadra na classificação de natureza comum, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 22 do RILC – CETURB/ES, pois será prestado por leiloeiro devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1 - Disponibilização de bens em leilões são relevantes para sustentabilidade por estimular a economia circular, permitindo que bens usados ou excedentes sejam reutilizados ou reciclados, em vez de serem descartados, contribuindo, por exemplo, para a redução do desperdício, além de gerar receita para a administração pública.

12.2 - Versa a LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010, em seu artigo 3º, parágrafo VII que - destinação finalambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

12.3 - Niebuhr (apud. Barth et al, 2022) diz que “A Administração Pública deve conciliar a busca por contratos vantajosos (princípio da eficiência e da eficácia) com o desenvolvimento nacional e sustentável. Sob essa perspectiva, as licitações e os contratos administrativos transitam também em torno de pautas relacionadas à justiça social, fomento de natureza econômica e questões ambientais, apanhadas pelo abrangente amálgama da sustentabilidade”.

12.4 - Assim, considerados os preâmbulos e finalidades deste certame considera-se como atividade conectada às recomendações boas práticas da sustentabilidade.

13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Natureza do Serviço: O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço de execução intermitente, destinado a atender às necessidades da CETURB/ES para a adequada alienação de bens móveis e/ou

2026-9X5HKJ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 06/07/2026 16:47 PÁGINA 5/7

inservíveis, em estrita observância às normas vigentes da Administração Pública.

13.2. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO/ES).

a) O contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, caso haja justificativa técnica e interesse da Administração.

b) O contrato será extinto de pleno direito antes do prazo estipulado no caput caso ocorra a conclusão definitiva de todas as atividades relativas ao leilão.

Vitória, 06 de julho de 2026.

COMISSÃO DE LEILÃO
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
CETURB/ES

Michel Vitória Souza de Andrade
Coordenador

Anésio de Assis Júnior
Membro

Natanael Zuccon
Membro

2026-9X5HKJ - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 06/07/2026 16:47 PÁGINA 9 / 7

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À: CETURB/ES PREGÃO nº 09/2026.

CELSO ALVES CUNHA, inscrito sob o CNPJ nº 39.610.148/0001-83, com sede à Avenida Palestina, 245 – Passaré, Fortaleza – Ceará, por intermédio de seu representante legal, **CELSO ALVES CUNHA**, brasileiro, leiloeiro, residente e domiciliada à Rua Coronel Zacarias José de França, 255 – Cajazeiras – FORTALEZA CE CEP 60864-460, portador do RG 25.061.44 SSP PE, CPF 476.348.474-53, inscrito na junta comercial do Ceará sob o nº 13/2006 POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, analista de licitações, portador do RG Nº 60.226.846-1 SSP/SP, CPF Nº 241.197.808-13, vem por meio de suas atribuições:

Prezados Senhores: Pelo presente formulamos Proposta Comercial para CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, de acordo com todas as condições do PREGÃO nº XX/2026 e seus anexos. Compõem nossa Proposta Comercial os seguintes anexos (a proposta comercial da empresa deverá possuir):

- Descrição completa do Objeto, com indicação da taxa de comissão correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA COMISSÃO	VALOR DO DESCONTO
1	PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES	2,43%	51,21%

- Exigências para Habilitação (listadas no ANEXO III do Edital);
- Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme modelo do ANEXO IV do Edital). Condições constantes na Proposta Comercial:
 - a) O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar do aceite desta pela pregoeira;
 - b) Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos materiais;
 - c) A entrega dos serviços obedecerá às orientações dispostas no Termo de Referência, Anexo I e das disposições do Edital.
 - d) Efetuaremos a troca dos materiais /serviços que não estiverem de acordo com os termos do Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, identificados pela

2026-15TM/2R E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 10/08/2026 12:32 PÁGINA 1 / 3



CETURB/ES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após comunicação formal de tal fato, prorrogável por igual período, mediante justificativa do contratado e a critério da CETURB/ES.

e) Declaramos estar cientes de todas as condições estabelecidas em Edital, bem como assumimos todo e qualquer risco relacionado à falta de conhecimento de qualquer informação que pudesse ter sido repassada em Visita Técnica.

DECLARAÇÃO

Nos valores acima estão compreendidas, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Fortaleza, 06 de agosto de 2026

 Documento assinado digitalmente
AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES
Data: 06/08/2026 16:03:52-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

AUGUSTO FERREIRA RODRIGUES
CPF 241.197.808-13
PROCURADOR

2026 TSTM/R - E DOCS - CÓPIA SIMPLES - 10/06/2026 12:32 - PÁGINA 2 / 3

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO

DIRETORA PRESIDENTE

DP - CETURB - GOVES

assinado em 01/10/2026 15:33:30 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR

DIRETOR ADM.E FINANCEIRO

DAF - CETURB - GOVES

assinado em 01/10/2026 10:16:23 -03:00

CELSO ALVES CUNHA

CIDADÃO

assinado em 01/10/2026 10:51:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/10/2026 15:33:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CH0GGK>

por mais 300 dias a contar de 23/11/2026, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução, na peça #644 que passam a fazer parte do referido contrato. Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 090/2024 ora aditado, que se encerraria aos 11/01/2027, passará a se encerrar em 07/11/2027.

Valor: Pelo presente, efetiva-se o acréscimo qualitativo ao Contrato nº 090/2024, no percentual de 7,65% (sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo, nos termos das justificativas, conforme planilha peça #638 que passa a fazer parte do referido contrato. Em razão do acréscimo qualitativo ao objeto contratual, o valor global do Contrato nº 090/2024, passa a ser fixado em R\$ 11.338.927,05 (onze milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro - 2025: Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 -Natureza da despesa: 4.4.90.51.02 - Obras e instalações R\$ 1.215.075,84
Exercício Financeiro - 2026: Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 -Natureza da despesa: 4.4.90.51.02 - Obras e instalações R\$ 4.864.921,77
Exercício Financeiro - 2027: Programa de Trabalho: 10.42.101.12.361.0033.1672 -Natureza da despesa: 4.4.90.51.02 - Obras e instalações R\$ 5.258.929,44
Assinatura: 02/10/2026.

EDMAR FRAGA ROCHA

DIRETOR GERAL DO DER-ES

Protocolo 1880888

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2026

CONTRATO Nº: 34/2026

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2024-F5TTC

Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 09/2026.

Contratado: CELSO ALVES CUNHA

CNPJ: 39.610.148/0001-83

Objeto: Contratação de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis da CETURB/ES.

Comissão: 2,43%

Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DIO-ES.

ID CIDADES TCE/ES: 2026.500E1600007.01.0011

Vitória/ES, 02 de outubro de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1880507

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2026

Contrato nº: 23/2026.

Contratante: CETURB/ES.

Processo CETURB/ES nº: 2026-VTS5T.

Forma de contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES.

Contratada: D'MONTAL MONTAGENS LTDA.

CNPJ: 31.608.660/0001-83.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, transporte e montagem de escoramento metálico preventivo para as vigas de concreto da plataforma do Terminal de Jacaraípe, Serra/ES.

Do Acréscimo do Objeto: Na forma do presente Termo Aditivo, fica acrescido ao objeto do Contrato nº 23/2026 o quantitativo correspondente à instalação de 01 (uma) unidade adicional de escoramento metálico preventivo, incluindo sua locação pelo período de 02 (dois) meses e os respectivos serviços de mobilização, transporte e montagem, bem como desmobilização, desmontagem e transporte, no valor de R\$7.922,20 (sete mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte centavos), correspondente a 24,9675% do valor inicial do Contrato, com fundamento no art. 124, § 2º, do RILC da CETURB-ES e conforme justificativas técnicas constantes do Processo E-docs nº 2026-VTS5T.

Do valor Contratual: Em razão do acréscimo previsto no item 1.1, o valor total do Contrato passará a ser de **R\$ 39.652,20 (Trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, conforme planilha constante do Anexo I. **ID CIDADES/TCE:** 2026.500E1600007.09.0074

Vitória/ES, 01 de outubro de 2026.

Natasha de Oliveira Sollero
Diretora Presidente

Protocolo 1880506

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2026

Contrato nº: 04/2026

Contratante: CETURB/ES

Processo nº: 2025-4JLPG

Forma de contratação: Pregão Eletrônico 15/2025
Contratada: SEMEI - SERVICO DE MANUTENCAO ELETRICA E INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 35.356.190/0001-69

Objeto: Prestação de serviços especializados para o fornecimento de mão de obra qualificada para prestação de serviços continuados de manutenção civil, abrangendo as rotinas de manutenção preventiva e corretiva.

Da Repactuação: A partir de 01/05/2026 ficam readequadas as planilhas de composição de custo, em razão da recomposição do valor mensal decorrente da aplicação dos resultados econômicos do Termo Aditivo 2026/2027 à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

Do Valor Contratual Repactuado: Em decorrência da repactuação das planilhas, prevista no item 1.1, a partir de 01/05/2026 o valor mensal do contrato passa a ser de R\$208.787,76

ID CIDADES/TCE-ES: 2025.500E1600007.01.0017

Vitória/ES, 02 de outubro de 2026
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
Diretora Presidente

Protocolo 1880642



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/10/2026 07:43:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LR3X51>